



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MIRA

Entre:

Primeiro Outorgante: Município, pessoa coletiva n.º 506724530, com sede na Praça da República, Mira, representado por Raul José Rei Soares de Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato,

E

Segundo Outorgante: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mira, pessoa coletiva número 501 334 190, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, neste ato representada pelo respetivo presidente de direção, Vitor Manuel Lopes Madaíl, e pelo Vice-Presidente, Pedro Nunes, com poderes para o ato, qualidade aferida pela consulta da ata de tomada de posse de 16 de janeiro de 2015, e poderes aferidos pelos estatutos da associação, designadamente os respetivos artigos 27.º e 29.º;

É celebrado o presente protocolo, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Os municípios dispõem de atribuições no âmbito da saúde e da ação social, nos termos das alíneas g) e h) do n.º2 do artigo 23º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 setembro;

Compete às Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, assim como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme disposto nas alíneas u) e v) do n.º1 do artigo 33.º do supracitado regime jurídico.

Para a prossecução dessas atribuições são cometidas aos órgãos municipais competências em matéria de proteção civil, domínio que tem vindo a adquirir particular importância dado que cumpre garantir a segurança das populações, assegurando-lhes que as instituições atuarão prontamente perante situações de vigilância, alerta,



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

ocorrências de calamidades ou de fenómenos como cheias, intempéries ou incêndios, entre outras.

Consciente destas atribuições e, em cumprimento da Lei nº 27/2006, 3 julho, na sua atual redação (Lei de Bases da Proteção Civil), foi criado, no âmbito dos serviços municipais, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), com as competências definidas na lei encontra-se inserido na Divisão Proteção Civil Planeamento Ordenamento e Ambiente, conforme o regulamento de organização dos serviços municipais constante no despacho 1190/2013 de 18 de janeiro.

Nesta Divisão estão criados o Gabinete Técnico Florestal, e o Serviço Municipal Proteção Civil.

A Lei nº 27/2006, 3 julho, na sua atual redação, define no seu artigo 4º, os objetivos e domínios de atuação da Proteção Civil, estabelecendo no seu artigo 46º que, “os corpos de bombeiros são agentes de Proteção Civil”.

Considerando que:

A defesa de vidas e bens das populações impõe intervenções coordenadas e planeadas;

O presidente da câmara municipal é o primeiro responsável pela Proteção Civil na respetiva área, sendo desejável criar e dotar o Município de meios e infraestruturas capazes de responderem cabalmente às solicitações;

É fundamental que o esteja salvaguardado o atendimento personalizado e permanente, 24h por dia durante todos os dias do ano de qualquer alerta e que permita o acionamento rápido e eficiente quer dos meios do SMPC quer dos meios ao dispor de outros agentes Proteção Civil.

Os sistemas de comunicações, nomeadamente a rede SIRESP afetos à Proteção Civil Municipal estão articulados com a Central de Bombeiros e CDOS de Coimbra;

A experiência positiva decorrente da aplicação do protocolo de colaboração da EIP, e protocolo de cedência de motos quatro;

A valência aquática do município, nomeadamente nas áreas balneares marítimas e fluviais e que os Bombeiros Voluntários de Mira estão apetrechados como meios de apoio e socorro aquático;

O Município de Mira e a Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Mira acordam e celebram entre si o presente protocolo de colaboração, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 1ª
(Objeto do protocolo)

São objetivos fundamentais do presente protocolo de colaboração:

1. A concretização do processo de cooperação técnico-financeira entre o Município de Mira (MunMir), e a Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Mira (AHBVMira), tendo em vista dotar o corpo de bombeiros voluntários de Mira (BVMira), de pessoal em regime de permanência de forma a salvaguardar a central de comunicações 24h por dia durante todo o ano.
2. A implementação do sistema de coordenação entre o MunMir e AHBVMira, através do SMPC e do corpo de BVMira, tendo em vista “prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade, de origem natural ou tecnológica, e de atenuar os seus efeitos e socorrer as pessoas em perigo, quando aquelas situações ocorram”.

CLÁUSULA 2ª
(Obrigação da AHBVMira)

1. Constitui obrigação da AHBVMira, em colaboração com o SMPC:
 - a) Cooperar nos domínios do aviso, alerta, intervenção, apoio e socorro através do corpo de bombeiros voluntários de Mira;
 - b) Instalar, na sua central de comunicações, o serviço de atendimento permanente adstrito ao SMPC;
 - c) Colaborar com o SMPC, na implementação e coordenação de programas de prevenção e vigilância de fogos florestais;
 - d) Assegurar, com plena eficácia, as comunicações telefónicas, via rádio ou outras, na Central de Comunicações, 24 horas por dia, todos os dias do ano;
 - e) Dotar a Central da Proteção Civil de operadores, devidamente qualificados, preferentemente habilitados com o curso de operadores de central;
 - f) Disponibilizar uma sala para reuniões da CMPC, a funcionar quando necessário;
2. Constitui, ainda, obrigação da AHBVMira, através da sua central receber e encaminhar para o SMPC, os pedidos respeitantes a avarias na rede de abastecimento domiciliário de água e nas redes de saneamento, durante os fins-de-semana e feriados e fora das horas normais do expediente dos serviços municipais.
3. Garantir apoio em buscas e vigilância das zonas aquáticas do concelho;

CLÁUSULA 3ª
(Comparticipação e obrigação do MunMir)

Para a prossecução dos objetivos definidos nas cláusulas anteriores, compete ao Município de Mira prestar apoio financeiro mensal à AHBVMira, num montante de 3340,00€ transferir mensalmente até ao dia 25 de cada mês.



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 4ª

(Acompanhamento e controlo da execução do presente protocolo)

O acompanhamento e controlo da execução do presente protocolo de colaboração serão exercidos, pelos seguintes órgãos/entidades:

- a) Por parte do MunMir – Pelo Comandante Operacional Municipal;
- b) Por parte da AHBV Mira - pelo comandante do corpo de BVMira ou pelo seu substituto.

CLÁUSULA 5ª

(Resolução de casos omissos)

Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente protocolo de colaboração serão resolvidos por despacho do presidente da Câmara Municipal de Mira ou do vereador com competência delegada na área da proteção civil, com o acordo expreso da AHBVMira.

CLÁUSULA 6ª

(Produção de efeitos e validade)

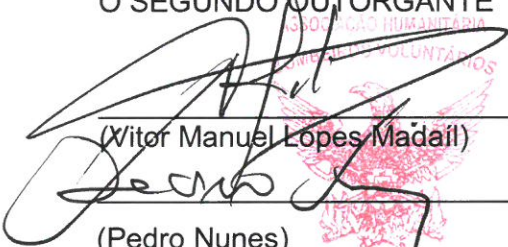
O presente protocolo de colaboração produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro 2016, sendo válido pelo período de um ano, renovável automaticamente, se nenhuma das partes o denunciar com uma antecedência mínima de 60 dias.

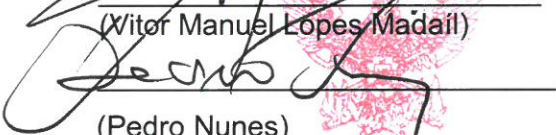
Paços do Município de Mira, 26 de fevereiro de 2016

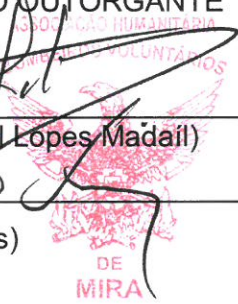
O PRIMEIRO OUTORGANTE


(Raul José Rei Soares de Almeida)

O SEGUNDO OUTORGANTE


(Vitor Manuel Lopes Madail)


(Pedro Nunes)


DE
MIRA

Aprovado pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 25 de fevereiro de 2016.